



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº _____

Interessado: Vereador Genivaldo José Piovore
Projeto de Emenda Modificativa nº 003/2008

Assunto: Modificar a redação do § 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/08, que altera a Lei nº 5.393, de 08 de Abril de 2008 que modificou a redação de Artigos da Lei nº 4.414, de 07 de Janeiro de 1998, Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



FOLHA N.º 001
DATA 03/11/2008
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 2008.

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º. DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N.º. 104/2008, QUE ALTERA A LEI N.º. 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008 QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.º. 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

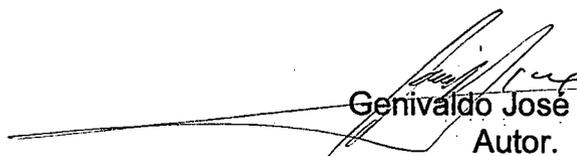
Art. 1.º - A redação do § 2º. do artigo 1º., do Projeto de Lei n.º. 104/2008 que Altera a Lei n.º. 5.373, de 08 de abril de 2008 que modificou a redação de artigos da Lei n.º. 4.414, de 07 de janeiro de 1998, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá outras providências, fica modificada para a seguinte:

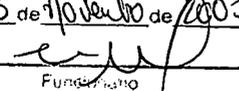
§ 2º. – Os profissionais investidos de carreira do magistério a partir de 1º. de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do interstício de 02 anos, desde que apresente o comprovante de conclusão de habilitação superior à anterior.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

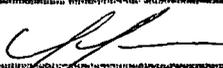
Colatina/ES, 3 de novembro de 2008.


Genivaldo José Lievore
Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1052	Fis. 22	Livro 18
	Colatina 03 de Novembro de 2008		
			
	Fundamento	Data	Rubrica
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 1 / 1


PRÉSIDENTE



FOLHA N.º 002
DATA 03/11/08
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a redação do dispositivo especificado para a valorizar e reconhecer a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação.

Solicito apoio dos vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, importante para caminharmos em busca de uma Educação Pública de qualidade.

Sala das sessões,

Colatina/ES, 3 de novembro de 2008.


Genivaldo José Lievore
Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2.º DO ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 104/2008, QUE ALTERA A LEI N.º 5.373 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA. ”**

A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor a redação do = 2.º do artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 104/2008, que altera a Lei n.º 5.373, de 08 de abril de 2008, que modificou a redação do artigo da Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Com relação as alterações do § 2.º os profissionais investidos de carreira de magistério a partir de 1.º de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do interstício de 02 anos, desde que apresente o comprovante de conclusão de habilitação superior a anterior.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

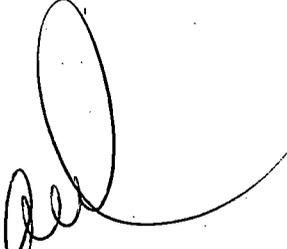
pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.

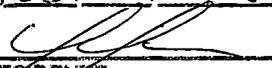
É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


LUZ ANTÔNIO MURAD
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2.º DO ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 104/2008, QUE ALTERA A LEI N.º 5.373 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA. ”**

A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

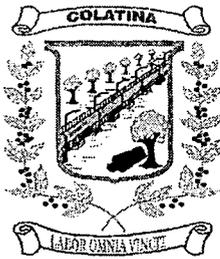
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor a redação do = 2.º do artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 104/2008, que altera a Lei n.º 5.373, de 08 de abril de 2008, que modificou a redação do artigo da Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Com relação as alterações do § 2.º os profissionais investidos de carreira de magistério a partir de 1.º de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do interstício de 02 anos, desde que apresente o comprovante de conclusão de habilitação superior a anterior.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também

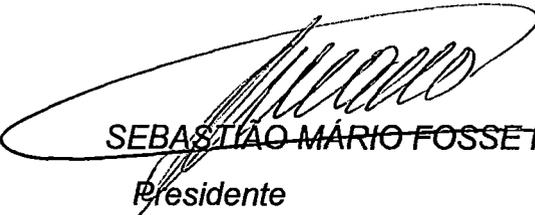


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

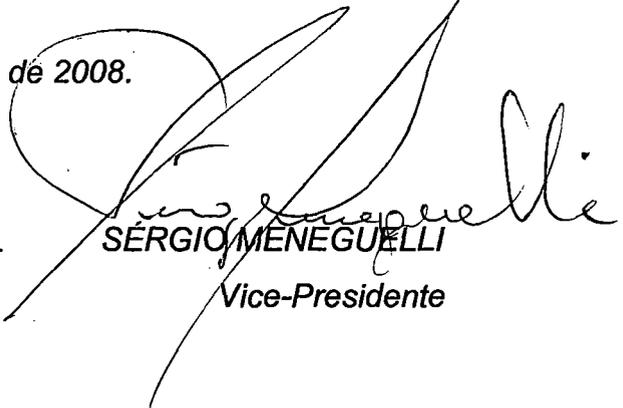
pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


SEBASTIÃO MÁRIO FOSSE MASCHADO

Presidente


SÉRGIO MENEGUELLI

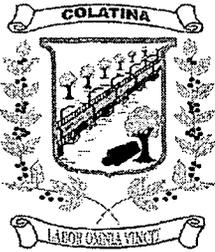
Vice-Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2.º DO ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 104/2008, QUE ALTERA A LEI N.º 5.373 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA. ”**

A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor a redação do = 2.º do artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 104/2008, que altera a Lei n.º 5.373, de 08 de abril de 2008, que modificou a redação do artigo da Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Com relação as alterações do § 2.º os profissionais investidos de carreira de magistério a partir de 1.º de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do interstício de 02 anos, desde que apresente o comprovante de conclusão de habilitação superior a anterior.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também

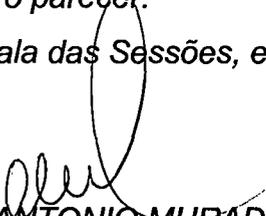


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


LUIZ ANTONIO MURAD

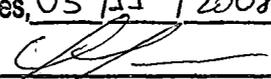
Presidente

WADY JOSÉ JARJURA

Vice-Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Novembro de 2008.

Ofício Nº 487/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

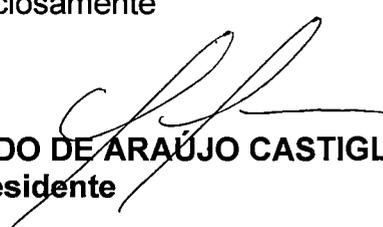
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos projetos de Lei Nº 095, 096 e 104/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal com emendas aprovadas e Projeto de Lei Nº 094/2008, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, aprovados na Sessão Ordinária do dia 03 de Novembro de 2008, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444